DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4056/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12972/2013
PROTOCOLO	:	1435769
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CARTA CONTRATO – 05/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL T & C LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$32.754,00

Em exame a formalização e a execução financeira da Carta Contrato n. 05/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS e Comercial T & C Ltda, visando à aquisição de alimentos não perecíveis, no valor de R$32.754,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

Em Análise Conclusiva (ANA-5ICE-10092/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento e da execução financeira da carta contrato em apreço, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAMJ/2295/2015.

É o relatório.

Passo as razões do voto.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Secretaria Municipal de Educação de

Corumbá/MS e Comercial T & C Ltda., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 20/2013 e a Ata de Registro de Preços n. 20/2013, encartada no processo TC/MS n. 10436/2013, foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-9110/2013.

Com relação à formalização da Carta Contrato n. 05/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Comercial T & C Ltda., credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Carta Contrato n. 05/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da carta contrato	**R$32.754,00**
Valor empenhado	**R$32.754,00**
Despesa Liquidada	**R$32.754,00**
Pagamento Efetuado	**R$32.754,00**

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

Acolho a justificativa quanto à remessa intempestiva dos documentos à esta Corte de Contas.

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Carta Contrato n. 05/2013.

É a decisão.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga